



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000002/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2019

CONTRATO Nº 000012/2019

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.392.522/0001-41, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Rosendo Ambrósio de Medeiros**, inscrito no CPF n.º **028.941.636-14**, RG MG. **9147733**, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município à Av. Presidente Vargas, nº 334 A - Bairro Novo Horizonte, CEP 36.980.000, e a empresa **RYANNE PAULA DE OLIVEIRA 09895917600**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.991.040/0001-82**, instalada à RUA MARIA CONSTANCIA DA FONSECA, 190 - SANTA TEREZINHA - LAJINHA - MG - CEP: 36980000, representada legalmente neste ato pelo Sr. ROBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador do CPF 057.704.046-47 e RG: MG 13174326, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INSTALADOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAJINHA-MG, em conformidade com o Processo Licitatório nº 000002/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 000001/2019, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, INSTALADOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAJINHA-MG, Conforme especificações no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 59.138,30 (cinquenta e nove mil cento e trinta e oito reais e trinta centavos).

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.

2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

do fornecimento dos materiais/produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Não haverá reajuste no preço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A entrega do objeto/prestação de serviços licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através de requisição, e será realizada na Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, com todas as despesas por conta da contratada.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega/prestação de serviços, poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento do objeto/fiscalização da prestação de serviços licitado será efetuado por funcionários da contratante designados especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais/produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando - se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Entregar o objeto licitado no almoxarifado da Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:

Número da Dotação	Nomenclatura
0201 0412 2000 22 007 339030 00000 022 0201 0618 1005 82 014 339030 00000 047 0201 0618 1007 12 015 339030 00000 053 0202 0206 2000 32 021 339030 00000 080 0204 0412 1005 92 028 339030 00000 091 0204 0412 3005 92 024 339030 00000 141 0204 0412 9051 82 511 339030 00000 160	Material de consumo



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

0206 1212 2000 42 040 339030 00000 179	
0206 1212 2052 72 526 339030 00000 196	
0206 1236 1003 32 048 339030 00000 253	
0206 1236 5003 02 066 339030 00000 331	
0206 1236 5003 12 070 339030 00000 340	
0207 1012 2000 42 082 339030 00000 369	
0207 1012 2052 02 517 339030 00000 400	
0207 1030 1050 82 094 339030 00000 440	
0207 1030 2052 42 550 339030 00000 543	
0207 1030 5052 12 519 339030 00000 561	
0214 1236 1003 32 050 339030 00000 576	
0215 0824 3006 32 137 339030 00000 610	
0215 0824 3006 32 138 339030 00000 617	
0215 0824 4003 72 318 339030 00000 663	
0216 1030 1050 82 109 339030 00000 700	
0216 1030 1050 82 108 339030 00000 692	
0216 1030 1050 82 107 339030 00000 682	
0216 1030 1050 82 113 339030 00000 727	
0216 1030 1050 82 305 339030 00000 757	
0216 1030 4050 82 114 339030 00000 786	
0216 1030 5050 82 115 339030 00000 796	
0218 1339 2005 32 081 339030 00000 807	
0221 1312 2051 52 506 339030 00000 818	
0224 0412 2000 42 030 339030 00000 854	
0224 0412 2051 22 502 339030 00000 883	
0224 0412 2051 32 503 339030 00000 892	
0225 2678 2004 92 175 339030 00000 1019	
0227 2060 6000 42 160 339030 00000 1111	
0228 0824 4006 52 130 339030 00000 1156	
0228 0824 4053 92 545 339030 00000 1181	
0229 2012 2000 42 149 339030 00000 1220	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, contado da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o material/produto e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

impeditiva da execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Juros de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do equipamento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade do equipamento fornecido;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha - MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 05 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA
JOÃO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RYANNE PAULA DE OLIVEIRA 09895917600
CNPJ: 16.991.040/0001-82
REPRESENTANTE
ROBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
CPF: 057.704.046-47
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: